



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Canudos

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano XIV • Nº 608

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 142



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

RESOLUÇÃO Nº003/2021

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canudos, Estado da Bahia, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Resolução nº 002/2021, promulga e manda publicar, para os devidos fins, o seguinte Regimento:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Canudos, reunir-se-á anualmente, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único- Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria de votos dos seus Vereadores, reunir-se em outra localidade.

Art. 2º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou promoção pessoal de quem quer que seja.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e obra artística de autor consagrado.

Página 1 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, salvo por expressa autorização do Presidente da Câmara.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se à, em sessão solene, às 10 horas, do dia 1º de janeiro, independente do número de vereadores presentes, para dar posse aos vereadores eleitos, ao Prefeito e ao Vice-prefeito.

§ 1º A sessão será presidida por Vereador que tenha mais recentemente exercido cargo na Mesa, ou inexistindo tal hipótese, pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos seus pares, para assumir o cargo de Secretário.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, entregarão os respectivos diplomas e declaração de bens ao Secretário e tomarão posse na sessão de instalação da legislatura, perante o Presidente da Câmara, em exercício, o que será levado a termo, em livro próprio, pelo Secretário, declarando os presentes à sessão.

§ 1º O Presidente da Câmara, após convidar os Vereadores e os presentes a que se ponham de pé, prestará o seguinte compromisso: Prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as leis nacionais e municipais,

Página 2 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

trabalhando para o engrandecimento e bem geral do povo.

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente o Secretário procederá a chamada nominal dos demais Vereadores, em ordem alfabética, os quais, um a um, igualmente pronunciarão: Assim o prometo.

§ 3º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o compromisso.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, prestando compromisso individualmente.

§ 5º O compromisso mencionado no § 1º será igualmente prestado em sessão posterior, junto à Presidência pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos suplentes convocados na forma deste Regimento Interno, os quais serão conduzidos ao recinto do Plenário por uma Comissão de 02 (dois) Vereadores, quando apresentarão os diplomas à Mesa Diretora.

§ 6º Findo o prazo previsto no § 4º, não tendo o Vereador faltoso à sessão de instalação e posse justificado a sua ausência deverá a Mesa Diretora oficial a Justiça Eleitoral para a posse de seu suplente.

§ 7º Uma vez compromissado, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em posteriores convocações.

§ 8º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se sem prejuízo da observância da exigência prevista no caput deste artigo, procedendo-se ao resumo em ata e divulgação para conhecimento público.

§ 9º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que dar-se-á impreterivelmente, no prazo do § 4º deste artigo.

§ 10 Aplica-se o disposto no art. 93, inciso II da Lei Orgânica de Canudos ao Prefeito e Vice- Prefeito, que não tomarem posse na sessão prevista no caput deste artigo.

Art. 6º Após a posse dos Vereadores, o Prefeito, e, ato contínuo, o Vice-Prefeito prestarão compromisso, nos seguintes termos: Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo canudense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da legalidade e da honra.

§ 1º O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, que proferiram o compromisso.

§ 2º Após as posses, farão uso da palavra um Vereador designado pelo Presidente e o

Página 3 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Prefeito.

§ 3º Terminados os pronunciamentos, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara compor-se á do Presidente, Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo secretários, com mandatos de 2(dois) anos.

§ 1º O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

§ 2º Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, serão substituídos obrigatória e imediatamente.

§ 3º O Presidente poderá convidar um dos Vereadores, para fazer às vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 4º Se, a hora regimental, não estiver presente o Presidente, abrirá os trabalhos o vice-Presidente, respectivamente, ou, na falta destes, o Primeiro e Segundo Secretários, na sequência, ou ainda, casos estes não estejam presentes, o Vereador mais idoso presente.

§ 5º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos componentes da Câmara.

Art. 8º Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte das comissões permanentes, executando-se o Presidente da Mesa.

Página 4 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá ter representantes em comissão especial e em comissão de representação.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º Reaberta a sessão de instalação prevista no art. 4º deste Regimento Interno, os Vereadores, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por voto aberto, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara sob a presidência:

I - do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação;

II - do Vereador mais idoso, presente à sessão.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará sessões ordinárias continuamente, até que seja atingido o quórum para realização da eleição.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa (segundo biênio) será no dia 29 de Junho do segundo ano do primeiro biênio. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2022).*

§ 3º A posse dos membros da Mesa para o segundo biênio da legislatura, que trata o § anterior, dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente às 08:30h.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio aberto, mediante maioria absoluta de votos, assegurada a participação dos candidatos, observadas as seguintes formalidades e procedimentos:

I - as chapas serão inscritas até momentos antes da eleição e podem ser compostas por qualquer Vereador, ainda que este tenha participado da Mesa da legislatura anterior;

II - a inscrição referida no inciso anterior deve ser acompanhada da declaração de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;

III - as cédulas oficiais, impressas ou datilografadas serão rubricadas pelo Presidente temporário e Secretário e conterão as chapas com os nomes dos concorrentes e respectiva indicação dos cargos da Mesa;

IV - a votação será realizada num só ato para todos os cargos, procedendo-se pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, os quais depositarão as

Página 5 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

cédulas nas mesmas.

§ 1º Em caso de empate, far-se-á nova eleição, observada as formalidades e procedimentos do artigo anterior, e, não havendo desempate, o Vereador mais idoso será empossado.

§ 2º Definidas as chapas que concorrerão ao pleito, a votação se dará cada vereador receberá uma cédula identificada com seu nome, constando as chapas concorrentes para que possa manifestar o seu voto.

Art. 11. Os Líderes da Câmara e os representantes de agremiações partidárias que se encontrem na Câmara podem assistir à apuração, feita pelo Secretário.

Art. 12. Finda a apuração e proclamado o resultado, o Presidente em exercício empossará os eleitos, mediante termo lavrado em ata.

Parágrafo único. Os Vereadores empossados entrarão imediatamente em exercício.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DA MESA

Art. 13. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:

I - pela morte;

II - ao fim do mandato da Mesa Diretora;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias na sessão legislativa;

§ 1º Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, nos termos dos artigos 9 e 10 deste Regimento Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após declaração de vacância pelo Presidente, em Plenário.

§ 2º Enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo anterior, os substitutos legais permanecerão no pleno exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Página 6 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 14. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Na renúncia coletiva da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, e este exercerá as funções de Presidente.

Art. 15. Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o devido processo legal.

Parágrafo único. A destituição do membro da Mesa dar-se-á quando comprovadamente desidioso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, ou exorbitado das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 16. O processo de destituição terá início por representação subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara e lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processamento, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso, a fim de apurar as irregularidades.

§ 2º Da comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciado.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que o fará em 3 (três) dias.

§ 4º Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências necessárias da Comissão.

§ 6º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 4º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propor a destituição

Página 7 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

do acusado ou dos acusados.

Art. 17. O parecer da Comissão será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à respectiva publicação.

§ 1º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Reuniões Extraordinárias para este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame dessa matéria, até sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§ 2º A votação do parecer far-se-á mediante voto nominal e aberto, em cédula impressa ou circuito eletrônico.

§ 3º Cada vereador receberá cédulas identificadas com seu nome contendo as opções "sim" e "não" para que possam manifestar o voto.

Art. 18. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo para Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, em 3 (três) dias contados da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo, ou não, a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º O projeto de resolução mencionado no parágrafo anterior será apreciado na forma prevista neste artigo exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Aprovado o projeto de resolução destituindo o acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido ao Ministério Público, quando cabível.

Art. 19. Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pelo Presidente da Câmara, se a destituição não houver atingido todos os membros da Mesa Diretora;

II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se a destituição for de todos os membros da Mesa ou quando o Presidente da Câmara não o fizer dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

estabelecido.

Art. 20. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

§ 3º Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, que poderão falar por 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dias e horários pré-fixados, e extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.

§ 2º As decisões da Mesa serão tomadas pela maioria de seus membros e lavradas em livro próprio.

§ 3º Qualquer ato da Mesa decorrente do exercício de suas atribuições, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a manutenção ou revogação.

Art. 22. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou resolução, notadamente:

I - propor representação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de Vereador ou Comissão, de lei ou ato administrativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal do Estado da Bahia;

II - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e prerrogativas

Página 9 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

constitucionais do mandato parlamentar;

III - apreciar os pedidos escritos de informações ao Poder Executivo Municipal;

IV - tomar, sob a orientação do Presidente, as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara, mediante aprovação da maioria dos membros da Câmara Municipal;

VIII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços administrativos da Casa;

IX - firmar, através da assinatura do Presidente da Mesa, pela Câmara Municipal, contratos de qualquer natureza com terceiros;

X - propor ao Plenário projetos de resoluções, que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações;

XI - prover a polícia interna da Câmara;

XII - administrar bens móveis, imóveis do Município cedidos a Câmara, para utilização em seus serviços;

XIII - permitir que sejam transmitidos, fotografados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário ou nas comissões;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

XV - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

XVI - propor decretos legislativos e resoluções concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

XVII - remeter ao Poder Executivo Municipal as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

XVIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

XIX - enviar ao Prefeito até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativa ao mês

Página 10 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

anterior;

XX - dar conhecimento a Câmara Municipal, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

XXI- declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice- Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei, em decorrência de decisão judicial ou em face de deliberação do Plenário;

XXII - expedir decreto legislativo de perda de mandato;

Parágrafo único. O Presidente poderá decidir sobre qualquer assunto de competência da Mesa, desde que previamente autorizado por esta, quando a matéria seja relevante e demande urgência.

Art. 23. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência da Mesa Diretora é exercida pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, atendendo, inclusive, às requisições judiciais;

II - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

IV - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

V - assinar, as resoluções e decretos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

VI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

VII - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

VIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

IX - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

X - convocar reuniões e sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

XI - autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais;

XII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

XIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações das Lideranças da Câmara;

XIV - autorizar que sejam prestadas informações por escrito e expedidas certidões, nos prazos de 48 horas e 15 (quinze) dias, respectivamente, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou coletivo, como previsto na Constituição Federal;

XV - encaminhar requerimentos de informações aos destinatários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

XVI - responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período;

XVII - despachar os requerimentos de audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos;

XVIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a sua gestão;

XIX - credenciar profissional de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XX - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;

Página 12 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

XXI - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXIII - declarar destituído os membros da Mesa ou de Comissão Permanente;

XXIV - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

XXV - convocar os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 23 deste Regimento Interno.

XXVI - justificar a ausência do Vereador às Sessões e às reuniões das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em comissão especial, externa ou parlamentar de inquérito, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

XXVII - executar as deliberações do Plenário;

XXVIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal, podendo designar funcionário para tal fim;

XXIX - nomear e exonerar o Chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

XXX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XXXI - despachar toda a matéria de expediente;

XXXII - resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXXII – organizar a Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente com ou sem parecer das comissões.

XXXIII - quanto à administração da Câmara:

a) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

b) administrar os servidores da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo a eles vantagens legalmente autorizadas;

Página 13 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- c) determinar a apuração de responsabilidades administrativas de servidores e aplicar-lhes as penalidades cabíveis;
- d) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
- e) decidir recurso interposto contra o Diretor da Secretaria da Câmara;
- f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- g) determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar aos membros da Mesa competência que lhe é privativa.

Art. 26. Compete, ainda, ao Presidente, na direção das atividades legislativas, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicitamente ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e exercendo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões e reuniões extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- b) abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- d) mandar proceder a chamada e a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- f) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a

Página 14 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

- i)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j)** disciplinar os apartes e advertir aqueles que incidirem em excessos;
- l)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
- m)** anunciar o resultado das votações quando lhe incumbir tal atribuição, nos termos deste Regimento Interno.
- n)** estabelecer o ponto da questão sobre a qual deve ser feita a votação;
- o)** determinar nos termos deste Regimento Interno, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, se proceda à verificação de presença;
- p)** determinar seja anotada em ata a decisão do Plenário;
- q)** resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- r)** organizar a Ordem do Dia, ouvidas as Lideranças da Câmara, atendendo a preceitos legais e regimentais;
- s)** determinar o encaminhamento de processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer;
- t)** controlar o prazo da emissão de parecer o qual, se esgotado, ensejará seja o parecer proferido por relator ad hoc, nomeado para esse fim;
- u)** anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- v)** convocar sessões solenes e extraordinárias, observando, quanto a esta, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores.

II - quanto às proposições:

- a)** aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
- b)** determinar a distribuição de proposições, processos e documentos às comissões;
- c)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d)** declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposições em

Página 15 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada cujo veto tenha sido mantido;

- f)** recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g)** determinar o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento Interno;
- h)** retirar da pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências deste Regimento Interno;
- i)** despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j)** observar e fazer observar os prazos deste Regimento Interno;
- l)** solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
- m)** determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício.

III - quanto às comissões:

- a)** Nomear membros, nos termos regimentais, observados as indicações dos Líderes da Câmara;
- b)** convocar as comissões permanentes para eleições dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;
- c)** declarar a destituição de membros das comissões, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- d)** designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação da liderança;
- e)** convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes;
- f)** julgar recurso contra decisão de Presidentes das Comissões Permanentes, tratando-se de questão de ordem.

IV - quanto à Mesa Diretora:

- a)** convocá-las e presidi-las;
- b)** tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- c)** distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
 - d)** executar as decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- V** - quanto às publicações e à divulgação:
- a)** determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria do Pequeno e Grande Expedientes, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
 - b)** divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa Diretora, das comissões;
 - c)** revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos antirregimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, credo ou de sexo, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
 - d)** determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;
 - e)** fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas;
 - f)** fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.
- VI** - quanto às atividades e relações externas da Câmara:
- a)** manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito;
 - b)** encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e, comunicar-lhe os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados e mantidos;
 - c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidar os seus auxiliares para comparecerem à Câmara a fim de prestar explicações, na forma regimental;
 - d)** solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - e)** agir judicialmente, em nome da Câmara, referendado ou por deliberação do Plenário;
 - f)** convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
 - g)** determinar lugar reservado aos representantes credenciados de imprensa de rádio, jornal e televisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

h) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 27. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente da Câmara.

Art. 28. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Presidência da Mesa Diretora, transmitindo a direção dos trabalhos àquele que o substituir, quando estiverem às mesmas em discussão ou votação;

Art. 29. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir na direção dos trabalhos, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 30. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 31. Nas faltas ou impedimento do Presidente, este será substituído em todas as suas funções pelo Vice-Presidente, respectivamente, e, na ausência destes, pelo Primeiro, Segundo Secretários.

Art. 32. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente efetivar-se-á mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 33. Compete, privativamente, Vice-Presidente:

Parágrafo Único. O Vice-Presidente será substituído em sua ausência, e para o exercício pleno de suas atribuições, pelo Primeiro Secretário.

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido nas respectivas funções.

II - assinar depois do Presidente, as resoluções da Mesa Diretora.

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 34. A Secretaria da Mesa Diretora da Câmara é exercida pelo Primeiro Secretário.

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

I - no processo legislativo:

- a) secretariar os trabalhos de reuniões e sessões;
- b) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- c) fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo a ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum;
- d) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência da Mesa;
- e) acompanhar e supervisionar a redação da ata da Sessão e assiná-la depois do Presidente e dos Vice-Presidente;

II - na administração da Câmara Municipal:

- a) fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regimentais;
- b) manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;
- c) assinar, depois do Presidente e do Vice-Presidente, os atos da Mesa Diretora;
- d) fazer anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;
- e) receber e responsabilizar-se por documentos, memoriais, convites, representações e outros expedientes que sejam dirigidos à Câmara;
- f) receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal, excluída a destinada ao Presidente da República, aos Presidentes dos Tribunais federais e estaduais, Ministros e Governadores de Estado, Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados, ao Prefeito e, ainda a governos estrangeiros e autoridades eclesiásticas, que são atribuição do Presidente da Câmara Municipal;
- g) zelar pelos anais e livros da Câmara.

Página 19 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Parágrafo Único. O Primeiro Secretário será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, havendo nas duas últimas hipóteses investidura na plenitude das respectivas funções, pelo Segundo Secretário.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS DA MESA

Art. 36. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, com relação dos recursos recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pela Mesa Diretora, até o dia 20 do mês seguinte ao mês vencido;

II - balanço anual e geral, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 37. Os balancetes, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa Diretora, serão fixados no saguão da Câmara Municipal para conhecimento público.

Art. 38. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre o balanço anual, o Presidente despachá-lo-á, imediatamente, à publicação, à impressão de avulsos e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, concluindo por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Para a votação secreta haverá à disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, com os dizeres sim e não.

§ 4º O parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 39. Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do dia do recebimento do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Capítulo II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, destinados a proceder estudos e realizar investigações, cabendo-lhes, em razão da matéria de sua competência:

- I** - apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II** - discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;
- III** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades;
- IV** - colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- V** - apreciar plano de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VI** - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso VII, deste artigo, e exercer a fiscalização dos recursos municipais investidos nos mesmos.

Art. 41. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 42. As comissões poderão solicitar Secretários, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações dos Secretários, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica mantido o prazo para exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente diligenciar no sentido de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

que as informações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível.

§ 3º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais, mediante solicitação para tanto remetida pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.

Art. 43. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto à apreciação daquelas.

§ 1º O credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgado pelo Presidente da Comissão ou, ainda, por iniciativa própria daquele ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 44. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, de caráter técnico-legislativo ou especializada, integrantes da estrutura institucional da casa, capacitados do processo legiferante e tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como, exercer o acompanhamento dos Planos e Programas Governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

II - Temporárias, criadas para apreciar assunto específico, assim como apurar fatos e irregularidades denunciados, e se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o prazo de sua duração.

Art. 45. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Página 22 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 46. As Comissões Permanentes, em número de 3 (três) são as seguintes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III - Comissão de Obras, Educação, Saúde, serviços públicos e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido os Líderes da Câmara, no início dos trabalhos do primeiro e terceiro período da legislatura, prevalecendo o quantitativo fixado no período anterior, quando este não for modificado.

§ 1º A fixação do número de membros da Comissão levará em conta o número de Vereadores da Câmara em proporção ao número de Comissões.

§ 2º O número de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não se computando os membros da Mesa Diretora.

§ 3º As modificações partidárias, que influam na proporcionalidade representativa da constituição das Comissões, só prevalecerão a partir do período legislativo subsequente.

§ 4º Na constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa Diretora, por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 49. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, presidente, secretário e membro, far-se-á mediante voto, em cédula separada, impressa ou datilografada, com a indicação do nome do votado.

Parágrafo único. Cada Vereador deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos, uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de duas.

Art. 50. Nenhuma comissão será composta de menos de 3 (três) Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 51. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á semanalmente, sob a presidência do eleito.

Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na comissão.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso XXVI, do artigo 25 deste Regimento Interno, desde que deferido o pedido de justificação.

Art. 53. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação de Líder de Partido a que pertença a vaga.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 54. Compete às comissões permanentes, além das atribuições definidas no artigo 55 deste Regimento Interno:

I - estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público, relativas à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais questões ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais.

Art. 55. É competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições e emendas, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b) redigir o vencido para segunda discussão e oferecer redação final aos projetos, inclusive o da lei das diretrizes orçamentárias, exceto ao da lei orçamentária, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais;

c) manifestar-se, através de parecer, acerca do mérito das proposições legislativas que versem sobre:

1 - uso de símbolos municipais;

2 - criação, supressão ou modificação de Distritos;

3 - transferência temporária das reuniões da Câmara Municipal para outro local;

4 - autorização para o Prefeito ou Vice- Prefeito se ausentarem do Município;

5 - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

6 - administração dos bens municipais;

7 - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal;

8 - direitos e deveres dos Vereadores, cassações e suspensão de mandato;

d) manifestar-se, ainda, através de parecer, sobre:

1 - veto, exceto matéria orçamentária;

2 - recursos interpostos às decisões da Presidência;

3 - votos de censura, aplauso e semelhantes.

II - da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - matérias referentes à ordem econômica, sistema financeiro, dívida pública e sistema tributário municipal e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

2 - proposta orçamentária e das diretrizes orçamentárias do Município;

3 - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais;

4 - fixação da remuneração dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- 5 - política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- 6 - política e sistema municipal de turismo.
- b) elaborar a redação do vencido e a redação final do projeto da lei orçamentária;
- c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito;
- d) manifestar-se, ainda, sobre:
 - 1 - fiscalização de execução orçamentária;
 - 2 - licitação e contratos administrativos.
- III - Da Comissão de Obras, Educação, Saúde, serviços públicos, Cultura e Meio Ambiente;
- a) Opinar sobre todas as proposições relativas as seguintes matérias:
 - 1. Plano diretor;
 - 2. Planos setoriais, regionais e locais;
 - 3. Urbanismo;
 - 4. Uso e ocupação do solo;
 - 5. Habitação, infraestrutura urbana e saneamento urbano;
 - 6. Trânsito e tráfego dentro da esfera municipal;
 - 7. Sistema Municipal de transporte em geral e vias públicas;
 - 8. Serviços públicos prestados pela Administração Municipal Direta e Indireta;
 - 9. Defesa Civil;
 - 10. Matérias no âmbito da competência municipal, que reflitam sobre energia, telecomunicações e recursos hídricos;
 - 11. Região Metropolitana;
 - 12. Obras públicas desenvolvidas pela administração municipal
 - 13. Colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução:
 - 14. Ecologia e meio ambiente;
 - 15. Preservação dos recursos naturais e renováveis, das áreas verdes e de áreas

Página 26 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

necessárias ao lazer;

16. Flora, fauna e solo.

17. Estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição e demais agressões à natureza

18. Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

19. Emitir pareceres e adotar medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

20. Matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico e à comunicação;

21. Matérias referentes à cultura e às tradições municipais;

22. Participar das conferências municipais de educação;

23. Higiene e saúde pública;

24. Profilaxia sanitária, em todos os aspectos;

25. Assistência social;

26. Difundir os valores do desporto e lazer, especialmente os relacionados com a preservação da saúde, a promoção do bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população;

27. Estimular o direito à prática esportiva da população;

28. Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao esporte e lazer.

Art. 56. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, diante de despesas não autorizadas ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 57. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar proposições legislativas ou matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 58. As Comissões Permanentes, além das competências que lhes são atribuídas neste Regimento Interno, estabelecerão, por maioria dos seus membros, regulamento próprio quanto à sua finalidade.

SUBSEÇÃO IV

DOS PRESIDENTES E VICE- PRESIDENTES

Art. 59. Os Presidentes e Vice- Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no artigo 51 deste Regimento Interno, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice- Presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 60. Ao Presidente da comissão compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da comissão o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

V - dar conhecimento à comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores para emitirem parecer;

VI - conceder a palavra durante as reuniões;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista dos projetos, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo final para apreciação;

XI - assinar em primeiro lugar, na qualidade de Presidente, os pareceres da comissão;

XII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do

Página 28 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Plenário;

XIII - promover a publicação das atas e dos pareceres;

XIV - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XV - representar a comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, outras comissões e o Plenário;

XVI - resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as Questões de Ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XVII - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da comissão;

XVIII - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificção das faltas de membros da comissão às reuniões;

XIX - convocar audiências públicas, ouvida a comissão;

XX - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

XXI - avocar o expediente, para emissão do parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, em todas as deliberações internas.

Art. 61. Dos atos de deliberações do Presidente da comissão caberá recurso, a ser apreciado em 3 (três) dias, de qualquer de seus membros para o Plenário da comissão.

Art. 62. Se, por qualquer razão, o Presidente ou Vice- Presidente, ou ambos, deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar à presidência da comissão, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor.

Art. 63. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 64. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a direção dos trabalhos caberá ao Vereador mais idoso, em exercício da presidência da Comissão, dentre os presentes.

Parágrafo único. Na ausência dos Presidentes, a direção dos trabalhos caberá aos

Página 29 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Vice- Presidentes, nos termos do caput deste artigo.

SUBSEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 65. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, na sede da Câmara Municipal;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento dos membros da comissão mencionando-se a matéria que deva ser apreciada em ambos os casos.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e designação do local, hora e objeto a ser discutido, salvo as convocadas em reuniões, que independem de anúncio, mas serão comunicadas aos membros ausentes.

§ 2º Estando a Câmara em recesso, as Comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia das sessões da Câmara Municipal.

Art. 66. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável à comunicação, por escrito, e-mail oficial do vereador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 67. As reuniões das comissões serão públicas, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO VI

Página 30 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 68. A distribuição das proposições às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal dentro de 3 (três) dias, depois de recebidas.

Parágrafo único. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às comissões no prazo de 3 (três) dias, contados da entrada na Divisão Legislativa, após a leitura no Pequeno Expediente da Sessão.

Art. 69. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. O projeto sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, respeitados o prazo regimental.

Art. 70. Em caso de urgência, poderão as comissões realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer outra matéria, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único. A direção dos trabalhos da reunião conjunta das comissões se dará nos termos do artigo 64 deste Regimento Interno.

Art. 71. A comissão que pretender a audiência de outra solicitá-la-á, no projeto, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá a respeito.

SUBSEÇÃO VII DOS TRABALHOS

Art. 72. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros da comissão quer nas reuniões ordinárias, quer nas extraordinárias, será registrado em ata.

Art. 73. O Presidente da comissão tomará assento à mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I - leitura pelo Secretário da ata da reunião anterior;

Página 31 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II - leitura sumária do expediente;

III - comunicação pelo Presidente das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 74. As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá usar da faculdade de proferir o voto de desempate, ou adiar a votação da matéria até que venha a participar da votação o Vereador cuja ausência ocasionou o empate.

Art. 75. Qualquer membro da comissão poderá levantar Questão de Ordem pertinente à matéria em deliberação, competindo ao Presidente da Câmara decidir-la conclusivamente.

Art. 76. A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pelo Presidente da Câmara Municipal poderá propor sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, e apresentar, caso admissível e assim o entenda, emendas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 77. A vista de proposições nas comissões respeitará os seguintes prazos:

I - de 1 (um) dia nos casos em regime de tramitação ordinária ou em regime de prioridade;

§ 1º Não se concederá vista:

I - a quem já a tenha obtido;

§ 2º A vista será conjunta, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 78. Excetuados os casos em que este Regimento Interno determine de forma diversa, as comissões emitirão pareceres sobre as proposições legislativas e emendas oferecidas, nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, para as matérias em regime de prioridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

III - 15 (quinze) dias, para as matérias com regime de tramitação ordinária.

§ 1º Findos os prazos de que tratam os incisos deste artigo a matéria será autorizada para ser incluída na Ordem do Dia.

§2º Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator dentre os membros da comissão e, na ausência deste, um relator especial para dar parecer verbal, podendo ou não conceder-lhe prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas para estudo da matéria.

Art. 79. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão sem fluência por 5 (cinco) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 80. Para as matérias submetidas às comissões, deverão ser designados relatores dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para aquelas em regime de urgência e de prioridade quando a designação será imediata.

Art. 81. O relator terá, para apresentação do seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - 15 (quinze) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 82. O relator solicitará ao Presidente da comissão reunião extraordinária, sempre que necessário, para não ultrapassar os prazos referidos no artigo anterior.

Art. 83. Lido o parecer pelo relator ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Durante a discussão, poderá usar da palavra:

I - qualquer membro da comissão, por 10 (dez) minutos improrrogáveis;

II - demais Vereadores presentes, que só falarão por 5 (cinco) minutos;

III - depois de todos oradores, o relator poderá replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o os



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

membros presentes.

Art. 84. Para facilidade de estudo das matérias, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando relator- geral, de modo que se forme parecer único.

Art. 85. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças requeridas por Vereador.

Art. 86. Quando algum membro da comissão retiver em seu poder, documentos após requisição do Presidente, será o fato comunicado à Mesa Diretora, que deliberará a respeito.

Art. 87. O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados na presente Subseção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária.

SUBSEÇÃO VIII

DOS PARECERES

Art. 88. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas regimentais.

§ 1º O parecer será escrito e constará de três partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II - conclusão do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da comissão, com a assinatura dos seus membros que votarem a favor ou contra.

§ 2º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 3º É dispensável os relatórios nos pareceres de substitutivos, emendas ou

Página 34 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

subemendas.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 89. Os pareceres verbais dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerão às seguintes normas:

I - o Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da comissão a relatar ou designar relator para a proposição;

II - o Presidente da comissão ou o relator designado dará o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da comissão presentes no momento no Plenário, o parecer será tido como o parecer da comissão;

III - havendo manifestação contrária imediata de qualquer membro da comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;

IV - na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da comissão o tempo de 5 (cinco) minutos para prolatar seu voto em separado.

V - no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da comissão ou relator designado.

Art. 90. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Parágrafo único. É vedada a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica, cabendo recurso ao Presidente da Câmara Municipal, em primeira instância, e ao Plenário, em segunda.

Art. 91. Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 92. Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Art. 93. Para efeito da contagem de votos emitidos, serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação do termo com restrições, ou ainda, pelas conclusões;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação do termo em contrário;

Página 35 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 94. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá voto vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu relatório.

§ 3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, o voto vencedor.

Art. 95. Sempre que o Presidente da Câmara Municipal julgar necessário ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator ou outro membro da comissão a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do parecer.

SUBSEÇÃO IX

DAS ATAS

Art. 96. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, as quais serão enumeradas anualmente, a partir do número 1 (um), com sumário do que durante elas houver ocorrido, delas devendo constar, obrigatoriamente:

I - hora e local da reunião;

II - resumo do expediente;

III - relação da matéria distribuída, nomes dos respectivos relatores e nomes dos autores;

IV - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

V - nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, hajam

Página 36 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ou não apresentado justificativa;

VI - nomes dos Vereadores presentes que não integram comissão.

§ 1º A ata da reunião, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da comissão assiná-la e rubricar todas as folhas.

§ 2º Se qualquer Vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido por escrito, cabendo ao Presidente da comissão acolhê-lo, ou não, fundamentando sua decisão.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 97. As Comissões Temporárias serão:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Externas;
- III - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV - Comissão de Investigação e Processante.

Art. 98. Aplica-se às comissões temporárias, no que couber, a disposição regimental relativas às comissões permanentes.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 99. As Comissões Especiais destinam-se à elaboração, apreciação e estudo de questões de interesse do Município e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 100. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento disposto neste artigo será discutido e votado no Grande Expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 101. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento;

Art. 102. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar, mediante indicação das Lideranças da Câmara, os Vereadores que comporão a comissão, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo único. Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário de requerimento que a propôs.

Art. 103. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação.

§ 1º Deverá o Presidente da comissão comunicar ao Plenário a conclusão de seus trabalhos, mencionando a data em que o respectivo parecer foi publicado.

§ 2º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-lo em separado, constituindo seu parecer a respectiva justificação, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa Diretora e maioria dos Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá apenas a proposição na forma de sugestão.

Art. 104. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 5 (cinco) dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do prazo, requerimento com assinatura da maioria dos membros da comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

a metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Constar-se-á como início do prazo para prorrogação o dia subsequente à data do término do prazo inicial.

§ 2º Não será concedida mais de uma prorrogação a cada comissão.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 105. As Comissões Externas têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, e serão constituídas por deliberação do Plenário.

§ 1º Os membros da comissão externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A prestação de contas pelos custos da representatividade será realizada até 30 (trinta) dias do término do evento.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 106. As comissões parlamentares de inquérito destinam-se a apurar, por prazo certo, denúncia ou fato determinado, em matéria de interesse do Município, e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 107. Recebido o requerimento para constituição da comissão, o Presidente da Câmara o mandará à publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.

Página 39 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Parágrafo único. Não satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente da Câmara devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) sessões, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 108. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora entre os desimpedidos, admitidos 2 (dois) suplentes nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Mesa Diretora serão votados pelo Plenário e, após aprovados, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 109. A comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos, sob pena de ser automaticamente extinta.

Parágrafo único. A comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 (quinze) dias da data da sua constituição estará automaticamente extinta.

Art. 110. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 111. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - determinar diligências, perícias e sindicâncias;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

III - solicitar audiências de Vereadores e convocar Secretários Municipais;

IV - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunha e inquiri-las sob compromisso;

V - requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios a realização de inspeções e auditorias que entender necessária;

VI - requerer a intimação ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela comissão, por duas convocações consecutivas.

Parágrafo único. Do requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão constar os meios e recursos administrativos, condições organizacionais e assessoramento técnico necessários para o desempenho das atividades da comissão, incumbido à Mesa Diretora e à administração da Câmara Municipal o atendimento prioritário das solicitações realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 112. Os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno, observado o devido processo legal.

Art. 113. Ao término dos trabalhos, a comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal seu relatório e conclusões que serão, imediatamente, publicados, para conhecimento dos Vereadores.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório, apresentando proposições legislativas, se a Câmara Municipal de Canudos for competente para deliberar a respeito da matéria.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ao da apresentação desta.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará seu relatório com as conclusões, se for o caso:

I - à Mesa Diretora, para tomar as providências necessárias de alçada desta;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências de caráter disciplinar e administrativas de sua alçada;

IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas dos Municípios para realizar as providências cabíveis.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V, do parágrafo anterior encaminhará o relatório com as conclusões da comissão no prazo de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 114. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas para apurar:

I - representação oferecida contra membro ou membros da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II - infrações político- administrativas cometidas por:

a) Prefeito;

b) Vice- Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Interventor estadual, no exercício da chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na constituição da Comissão e exercício de suas atribuições, esta deverá observar, em cada caso, as normas deste Regimento Interno.

Capítulo III

DO PLENÁRIO

Art. 115. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara, exceto motivo de força maior quando o Plenário se reunirá, por deliberação da Mesa Diretora, em outro local.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito.

Art. 116. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por maioria qualificada;

§ 1º Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º Maioria absoluta é a que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do número de Vereadores que compõe a Câmara.

Página 42 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 3º Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 117. O Plenário, sem prejuízo de outras disposições constantes neste Regimento Interno, deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) Código Tributário Municipal e suas alterações;
- c) criação de cargos, funções e empregos da Câmara Municipal, por resolução, e fixação da remuneração respectiva, por lei;
- d) aprovação de projeto de lei complementar;
- e) aprovação de leis delegadas;
- f) rejeição do veto, aposto pelo Prefeito em projeto de lei;
- g) realização de plebiscito;
- h) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- i) outorga de concessão, permissão de serviços públicos;
- j) alienação de bens imóveis do Município;
- l) aquisição de bens imóveis pelo Município com encargos;

II - por maioria qualificada, sobre:

- a) autorização de empréstimo e concessão de privilégios a particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- b) destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) concessão de títulos honoríficos, comendas e medalhas de mérito;
- d) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- e) emendas à Lei Orgânica do Município;
- f) revisão da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- g) associação do Município a outros, para criação de regiões metropolitanas.
- h) suspensão de inviolabilidade de Vereador na vigência de estado de sítio
- i) perda do mandato do Vereador

Art. 118. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município, observada a competência reservada;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios;
 - h) participação do Município em regiões metropolitanas;
 - i) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V** - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
 - b) concessão de licença ao Prefeito e Vice- Prefeito nos casos previstos em lei;
 - c) consentimento para o Prefeito e Vice- Prefeito se ausentarem do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - d) concessão de título honorífico, comendas e medalhas de mérito;
 - e) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a)** elaboração, alteração e reforma do Regimento Interno;
- b)** destituição de membros da Mesa Diretora;
- c)** concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d)** julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

VII - processar e julgar o Vereador, nos limites da Lei Orgânica Municipal;

VIII - processar e julgar o Prefeito ou quem o haja substituído pela prática de infração político- administrativa;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário ou Comissões sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger os membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - propor a realização de consulta popular, na forma da lei.

XII - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função dos serviços da Câmara Municipal, e fixar e modificar, através de lei, a remuneração dos seus servidores;

XIII - fixar, para viger na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário Municipal, observada a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

XIV - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

XV - aprovar crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Administração da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Canudos;

XVI - aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo;

XVII - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana.

TÍTULO III

Página 45 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DOS VEREADORES

Capítulo I

DA POSSE

Art. 119. A posse dos Vereadores é dada na sessão solene de Instalação da Legislatura, nos termos da Seção II, Capítulo II, Título I deste Regimento Interno.

Capítulo II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 120. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º A inviolabilidade dos Vereadores subsistirá durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 121. No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas de circunscrição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacionais devendo ser

Página 46 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 122. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demais de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea a deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 123. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 124. São deveres do Vereador:

- I** - ter domicílio no Município;
- II** - comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- III** - arcar com os encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado ao Presidente, Mesa Diretora ou Plenário, conforme o caso;
- IV** - comparecer às reuniões das comissões, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos projetos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;
- V** - desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural, mediante licença da Mesa Diretora;
- VI** - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões ou às reuniões de comissão;
- VII** - apresentar declaração de bens incluídos os do cônjuge, 60 (sessenta) dias antes das eleições da legislatura seguinte, para transcrição em livro próprio, resumido em ata, e divulgação para conhecimento público;
- VIII** - obedecer às disposições regimentais;
- IX** - apresentar de próprio punho renúncia ao mandato quando se configurar a hipótese prevista no inciso II, alínea d do artigo 122.

Art. 125. São direitos do Vereador:

- I** - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;
- II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- IV** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- V** - propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da população bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 126. O comparecimento efetivo do Vereador às Sessões será registrado:

- I - pela Mesa Diretora no Pequeno e Grande Expediente e Ordem do Dia por lista de presença;
- II - pelas Comissões através do controle de presença às reuniões.

SEÇÃO IV

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 127. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das comissões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal, doença e nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 128. O Vereador poderá licenciar-se para:

- I - tratar de assuntos particulares, sem receber subsídios, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;
- II - tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias;
- III - licença maternidade até 120 (cento e vinte) dias com o pagamento dos subsídios.
- IV - licença paternidade de 05 (cinco) dias com o pagamento dos subsídios.

§ 1º A licença dar-se-á mediante comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário, ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando se dará a partir da publicação, na forma regimental.

§ 3º Não se concederá a licença referida no inciso I, deste artigo durante o recesso parlamentar, exceto quando houver prorrogação da sessão legislativa ordinária ou convocação de sessões extraordinárias.

§ 4º No caso do inciso II, deste artigo a comunicação de licença será instruída com

Página 49 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

atestado médico.

§ 5º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

§ 6º No caso do inciso I, deste artigo é facultado ao Vereador prorrogar, por período igual e único, o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

§ 7º No caso do inciso II, deste artigo a prorrogação será feita mediante laudo de inspeção de saúde, exarado por junta de 3 (três) médicos indicados pela Câmara Municipal, que ateste a debilidade da saúde do Vereador.

Art. 129. O Vereador que se licenciar, na forma do inciso I, do artigo anterior, para afastar-se do território nacional deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora, por intermédio do Presidente.

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 130. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 131. A extinção verificar-se-á por:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - falta de posse no prazo regimental.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 132. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente;

Art. 133. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 122 deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V-quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VIII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara Municipal ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos V e VII, deste artigo a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 134. A representação, nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de 5 (cinco) sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências necessárias à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento;

IV - o Vereador poderá assistir, pessoalmente ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente aos interesses da defesa;

V - concluindo-se pela procedência da representação, a Comissão oferecerá também o

Página 51 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

VI - o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lido no Pequeno Expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, sendo submetido à votação pelo voto secreto.

Art. 135. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário de Município;

II - licenciado por motivo de doença, maternidade, ou ainda, para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;

III - no exercício de missão de caráter de interesse do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deste artigo o Vereador pode optar pela remuneração do mandato.

Art. 136. O Vereador licenciado, para exercício dos cargos dispostos no artigo 135, inciso I deste Regimento Interno deverá comunicar à Mesa Diretora por escrito a investidura e reassumir o mandato tão logo cesse.

Capítulo IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 137. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afeta a sua dignidade, está sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar, que pode definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra e contenham incitamento a prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

Página 52 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

Art. 138. A censura será escrita ou verbal.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara, ou por quem o substituir, ou de Comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas demais dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 139. Considerar-se-á incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que por decisão da Câmara ou Comissão devem ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem justo motivo, a terça parte das sessões ordinárias realizadas no período legislativo.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, deste artigo a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator o direito de ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 2º Na hipótese do inciso V, deste artigo a Mesa Diretora aplicará, de início, o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 140. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 134 e seus incisos deste Regimento Interno.

Art. 141. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e a aplicação de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Capítulo V

DOS SUPLENTES

Art. 142. A Mesa Diretora convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

I - investidura do titular nas funções definidas no artigo 135, inciso I deste Regimento Interno;

II - licença superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 128, § 7º deste Regimento Interno ou no caso de desinvestidura de que trata o artigo 135, incisos I e II deste Regimento Interno o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, na forma da lei.

Capítulo VI

Página 54 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DOS SUBSÍDIOS

Art. 143 Os subsídios dos Vereadores serão fixados, através de Lei Específica pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, art. 29, VI.

§ 1º Os subsídios serão fixados em parcela única, vedada acréscimo de qualquer natureza.

§ 2º A fixação dos subsídios far-se-á no primeiro período da última sessão legislativa.

§ 3º A regra estampada no parágrafo anterior não se aplicará no período de eleições municipais, quando os subsídios deverão ser fixados até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 144. Não fixados os subsídios dos Vereadores até as datas previstas nos § 2º e 3º do artigo anterior serão mantidos para a legislatura subsequente, os subsídios vigentes na legislatura anterior, admitida apenas a respectiva revisão anual.

Art. 145. Os subsídios dos Vereadores terão como limite remuneratório máximo aquele previsto no artigo 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O valor dos subsídios dos Vereadores será determinado em moeda corrente no país.

§ 2º Incide sobre os subsídios o imposto de renda e a contribuição previdenciária, na forma da lei.

Art. 146. Aos subsídios dos Vereadores é assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 147. No recesso parlamentar, os Vereadores receberão subsídios de forma integral.

§ 1º As sessões legislativas extraordinárias, realizadas no recesso parlamentar, poderão ser indenizadas, desde que não superem o valor do subsídio mensal.

§ 2º As reuniões extraordinárias, realizadas durante o período de sessões ordinárias, não serão indenizadas.

Art. 148. Ao Vereador não residente na sede do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Câmara Municipal para o comparecimento às sessões, obrigado a pernoitar na sede do Município, será concedida ajuda de custo por resolução.

Art. 149. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município é assegurado o ressarcimento, na forma de resolução, das despesas com locomoção,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

alojamento e alimentação, cumprindo-lhe comprová-las.

Art. 150. O Vereador que é servidor ou empregado público da administração direta, autárquica e fundacional, receberá subsídios, sem prejuízo da remuneração que percebe pelo exercício do cargo ou emprego público, desde que haja compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de horário, o Vereador deverá afastar-se do cargo ou emprego público, sendo-lhe facultado optar entre a remuneração e o subsídio.

Art. 151. É facultado ao Vereador declinar de seu subsídio, permitindo-se-lhe, inclusive, destiná-lo a qualquer entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que julgue merecedora.

Parágrafo único. A entidade mencionada no caput deste artigo não poderá ter vinculação de qualquer natureza com o Vereador que declinou de seu subsídio.

Art. 152. O Suplente convocado para assumir o cargo titular por período inferior a um ano, terá seu subsídio calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício da vereança.

Capítulo VII DAS LIDERANÇAS

Art. 153. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial, em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 154. O Líder e o Vice-Líder serão escolhidos conforme o estatuto de cada partido político e encaminhado ofício assinado pelo presidente do partido ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 155. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice- Líderes.

Art. 156. São atribuições do Líder:

I-fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 5 (cinco) minutos, vedados os apartes e solicitado ao presidente da Câmara Municipal;

Página 56 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II-indicar o orador do partido nas solenidades;

III-fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

IV - indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 157. O Líder e o Vice-Líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 158. O Líder e o Vice- Líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 159. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 160. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 161. As sessões da Câmara Municipal serão:

Página 57 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

I - quanto à natureza:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes;
- d) especiais;

II - quanto ao caráter deverão ser pública.

Art. 162. As sessões ordinárias serão em dias úteis, com início às 09h00min (nove horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos para formação de quórum, realizadas na quarta- feira.

§ 1º É facultado à Câmara Municipal por ato motivado da Mesa Diretora transferir as sessões ordinárias referidas no caput para a segunda-feira ou para a sexta-feira.

§ 2º Depois das sessões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias destinadas à discussão e votação de matérias constantes do ato de convocação apresentado pelo Presidente ou mediante deliberação do Plenário, motivada por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 163. As sessões extraordinárias ocorrerão no recesso parlamentar, nos termos do ato de convocação, observada a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

Art. 164. Nos 2 (dois) últimos dias úteis da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal poderá aprovar redações finais.

Art. 165. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, funcionários da Câmara Municipal em serviço e profissionais de comunicação credenciados.

Parágrafo único. Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes e auditório.

Art. 166. O ingresso daquelas pessoas tratadas no art. 165, no recinto do Plenário, durante as sessões, só será admitido, se observadas as normas fixadas pela Mesa Diretora, relativas aos respectivos trajes.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 167. Durante as sessões, o Vereador usará da palavra para:

- I - versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;
- II - apresentar proposições;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - encaminhar a votação;
- VI - declarar voto;
- VII - apresentar ou retirar requerimento;
- VIII - levantar questão de ordem;
- IX - manifestar-se pela ordem;
- X - dar explicação pessoal;
- XI - replicar acusações pessoais que lhe são imputadas;
- XII - fazer reclamação;
- XIII - solicitar adiamento de votação.

Art. 168. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé no uso da tribuna e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II - o orador deverá falar da tribuna nos horários dos líderes e oradores, durante as discussões e ao levantar questão de ordem, a menos que o Presidente permita o contrário;
- III - nenhum Vereador poderá falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após a concessão será iniciado o registro e acompanhamento do discurso;
- IV - a não ser através de aparte, permitido pelo orador, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;
- V - o Vereador se manifestará pela ordem, duas vezes em cada fase da Sessão Ordinária, por 2 (dois) minutos, somente para:

Página 59 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- a) indagar sobre o andamento dos trabalhos;
- b) reclamar quanto à observância do Regimento Interno;
- c) indicar falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia.

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - encerrado o discurso do Vereador, pelo Presidente, nos termos do inciso anterior, este não será mais anotado;

IX - se o Vereador ainda insistir, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e aplicará as sanções previstas neste Regimento Interno;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

XI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome de tratamento de Senhor ou Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, nobre colega ou nobre Vereador;

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

XIV - não será admitida conversa paralela dos Vereadores na leitura de documentos, chamada para votações, comunicações da Mesa Diretora, discursos e debates.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 169. A sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que uma comissão possa apresentar parecer verbal

Página 60 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - para realização dos trabalhos da Comissão Geral;

V - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

Art. 170. O tempo durante o qual a Sessão ficar suspensa não será deduzido do prazo normal de sua duração.

Art. 171. A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade pública ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;

III - a qualquer momento pelo presidente da câmara municipal por tumulto grave.

SEÇÃO IV

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 172. As sessões poderão ser prorrogadas por requerimento escrito de qualquer Vereador ou Líder da Câmara, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, para dar continuidade a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado à Mesa Diretora até 15 (quinze) minutos antes do término da sessão.

§ 2º O requerimento de prorrogação não terá encaminhamento de votação nem será discutido e será votado pelo processo simbólico.

Art. 173. O Presidente, ao receber o requerimento, dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

Página 61 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Parágrafo único. O orador interrompido por força do disposto no caput deste artigo, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente, quando chamado a continuar seu discurso.

Art. 174. O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

Art. 175. Se forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados em ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. Aprovado qualquer dos requerimentos referidos no parágrafo anterior considerar-se-ão prejudicados os demais.

Art. 176. É facultado ao autor do requerimento da prorrogação solicitar sua retirada, desde que o faça antes de sua votação.

Art. 177. A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 178. Antes de encerrada uma prorrogação, outra poderá ser requerida, obedecidas às condições dessa Seção.

SEÇÃO V

DA ATA

Art. 179. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, para que seja submetida ao Plenário.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita, resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º - A ata da sessão anterior estará à disposição dos Senhores Vereadores, na Secretaria Administrativa da Casa, até 01 (uma) hora antes da sessão subsequente.

Art. 180. As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, por período

Página 62 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

legislativo e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

Art. 181. Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la, ou retificá-la no todo ou em parte, logo após a leitura da mesma.

§ 1º A discussão sobre a impugnação ou retificação da ata não poderá exceder o tempo destinado ao Grande Expediente, que nesta hipótese, ficará prejudicado.

§ 2º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

§ 3º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, assim que se comprovar a existência de número regimental para deliberação.

§ 4º Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 182. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida em resumo e submetida à aprovação, presente qualquer número de Vereadores.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. As Sessões Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

Art. 184. A hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores

Página 63 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ocuparão os seus lugares para a verificação de quórum necessário à abertura da Sessão.

Parágrafo único. O Presidente declarará aberta a Sessão, afirmando que: Sob a proteção de Deus e em nome da Comunidade, serão iniciados os trabalhos da Câmara Municipal de Canudos.

Art. 185. As sessões da Câmara Municipal serão abertas após a constatação, através da chamada necessária, da presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores e terão a duração de 3 (três) horas e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da sessão.

§ 2º Se persistir a falta de número legal, o Presidente determinará ao redator de debates a lavratura da ocorrência, na qual constará o nome dos Vereadores presentes, e declarará que não haverá Sessão Ordinária.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 186. O Pequeno Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, se destinará às deliberações de expediente.

Art. 187. Aberta a Sessão, o Segundo Secretário fará a leitura da ata da Sessão anterior, que o Presidente submeterá à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. As retificações da ata serão encaminhadas ao Presidente que, achando-as procedentes, mandará republicar as partes retificadas.

Art. 188. Após a leitura da ata, o Primeiro Secretário procederá a leitura de:

- I - comunicações enviadas à Mesa Diretora pelos Vereadores;
- II - correspondências, petições e demais documentos recebidos pelo Presidente ou Mesa Diretora, de interesse do Plenário;
- III - proposições, observadas as hipóteses cabíveis previstas neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 189. Findo o Pequeno Expediente, por esgotado o tempo regimental, será iniciado o Grande Expediente, com duração improrrogável de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, destinado a comunicações e debates sobre assuntos de relevância para o Plenário.

Art. 190. O Grande Expediente será composto das seguintes partes:

I - Horário das Lideranças;

II - Horário dos Oradores.

Art. 191. No Horário das Lideranças, os Líderes da Câmara exporão a posição daqueles que representam por 30 (trinta) minutos, divididos de forma igualitária.

Parágrafo Único. O Presidente concederá a palavra aos Líderes, mediante inscrição feita na secretaria em livro próprio antes do início das sessões, que serão chamados na forma de sorteio realizado antes do início da sessão.

Art. 192. Passado o Horário das Lideranças, iniciar-se-á o Horário dos Oradores pelo tempo de 60 minutos, divididos de forma igualitária.

§ 1º A inscrição do Vereador orador no Grande Expediente será feita de próprio punho, em lista, que permanecerá na secretaria antes do início das sessões.

§ 2º A chamada dos Vereadores inscritos no livro obedecerá à ordem de sorteio realizado antes da sessão.

§ 3º O Vereador inscrito, se não estiver presente quando chamado, perderá sua inscrição, e não poderá refazê-la.

§ 5º Caso o orador não utilize todo o tempo disponível, poderá ceder o restante a outro orador; se não o quiser, poderá ser franqueada a palavra a quem desejar utilizá-la, apenas permitido tratar do assunto em que o orador discutiu.

Art. 193. O Vereador chamado a falar em qualquer parte do Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso, não excedente de 5 (cinco) laudas datilografadas, para ser publicado.

Art. 194. O Grande Expediente poderá ser destinado para comemorações de alta significação nacional ou interromperem-se os trabalhos em andamento para recepção,

Página 65 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

na Câmara Municipal, de altas personalidades, desde que assim determine o Presidente da Câmara ou mediante deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 195. Findo o Grande Expediente, por esgotado o tempo regimental, será iniciada a Ordem do Dia, com duração de 1 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos, prorrogável em virtude de requerimento escrito de Vereador ou Líder de Governo, partido ou bloco.

§ 1º É lícito a qualquer Vereador requerer a verificação de quórum tão logo seja lida a Ordem do Dia.

§ 2º Não havendo oradores, o Presidente declarará encerrada a discussão sobre as matérias.

§ 3º A inscrição para discussão da matéria na Ordem do Dia far-se-á junto à Mesa Diretora, em lista, após a abertura da Sessão.

§ 4º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 5º Presente um terço dos Vereadores, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§ 6º Constatada, na verificação, a presença aludida no parágrafo anterior e a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens.

§ 7º Após a segunda constatação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços), mas estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente passará imediatamente às matérias que necessitam de maioria simples ou absoluta de votos.

§ 8º Após nova constatação de presença, havendo quórum qualificado de 2/3 (dois terços), voltar-se-á, então, à discussão e votação das matérias que necessitem do referido quórum.

§ 9º Quando a pauta das sessões constar apenas de vetos, a constatação de falta de

Página 66 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

quórum será efetivada através de chamada nominal para a votação.

§ 10 Constatando-se durante a Ordem do Dia, através de 3 (três) verificações de presença, persistir a falta de quórum para deliberação ou inexistir de matéria para votação, o Presidente encerrará a Sessão.

Art. 196. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. A matéria constante da Ordem do Dia será distribuída pelo Presidente da seguinte forma:

I - vetos;

II - projetos do Executivo em regime de urgência;

III - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

IV - primeira e segunda discussões;

V - contas do Prefeito.

§ 1º No caso do inciso IV desse artigo, observar-se-á o art. 262 deste Regimento Interno.

§ 2º Na fase de discussão, será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

I - projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de lei delegada;

V - projetos de decreto legislativo;

VI- projetos de resolução.

§ 3º Quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;

II - votação;

III - continuação de discussão;

IV - discussão adiada.

§ 4º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com

Página 67 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 5º As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes, excetuados os casos previstos no artigo 78, § 2º deste Regimento Interno.

§ 6º Os projetos de lei com prazo de apreciação estabelecido em lei, assim como os vetos, independentemente de parecer das comissões constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

§ 7º Nas hipóteses do parágrafo anterior, as proposições não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

Art. 198. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- IV - em caso de inclusão de proposição na pauta em regime de prioridade;
- V - em caso de inversão de pauta;
- VI - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 199. Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, observado o disposto no artigo 197, § 3º deste Regimento Interno.

§ 1º Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar na Câmara Municipal no momento de ser apreciado, o Presidente determinará a sua imediata reconstituição.

§ 2º A urgência só prevalecerá para a sessão em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam nela incluídos ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de parecer de comissão, este poderá ser verbal e só será emitido no caso de se encontrar no Plenário a maioria dos membros da respectiva comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 4º Se não se encontrar presente à maioria da comissão, o parecer será dispensado desde que o Plenário assim delibere, mediante consulta do Presidente, submetida à votação, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 5º O procedimento descrito no § 3º, deste artigo, é extensivo às emendas apresentadas em Plenário e não extensivo a substitutivo.

§ 6º A dispensa do parecer a que alude o § 4º, deste artigo, não impede o adiamento da discussão para audiência da comissão cujo parecer foi dispensado, se assim o deliberar o Plenário, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§ 7º Na discussão e no encaminhamento de votação da proposição em regime de urgência, só o autor do requerimento, o relator da comissão e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra;

§ 8º O prazo de pronunciamentos na discussão e no encaminhamento de votação será metade do previsto para as proposições sujeitas à tramitação ordinária, alterando-se sempre que possível os oradores favoráveis e contrários ao requerimento.

§ 9º As proposições urgentes ou as que se tornam urgentes só receberão emendas de Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes da Câmara, desde que apresentadas em Plenário até o início da primeira votação sobre a matéria.

Art. 200. Pode ser incluída pelo presidente da Câmara municipal na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que foi apresentada, proposição que verse sobre matéria inadiável e de relevante interesse público, mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou Líderes da Câmara, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 201. A realização de diligência para as proposições que tramitam em regime de urgência não implica em dilação dos prazos para a sua apreciação.

Art. 202. As proposições, incluídas na Ordem do Dia, observado os artigos 260 e 261 deste Regimento Interno, após a sessão em que foi solicitada urgência para projeto, será concedida prioridade.

Parágrafo único. Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição numerada e com parecer de todas as comissões.

Art. 203. A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de

Página 69 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

inversão para os itens subsequentes.

§ 2º Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º Se ocorrer o encerramento da Sessão com o projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos e as proposições referidas no § 2º deste artigo e no artigo 197, § 2º, incisos I e II.

Art. 204. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I-preferência;

II-adiamento;

III-retirada da pauta;

Art. 205. Possuem preferência sobre as demais proposições, as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, pela Mesa Diretora ou por qualquer das Comissões Permanentes.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a proposição cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação, obedecido primeiramente o critério fixado no caput deste artigo.

§ 2º As proposições em regime de tramitação ordinária que tiveram pedido de preferência concedido gozam de primazia àquelas que têm pareceres favoráveis de todas as comissões a que foram distribuídas.

Art. 206. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 207. O Presidente da Câmara ou de comissão, de ofício, declarará prejudicada proposição pendente de deliberação por ter perdido o objeto ou em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou comissão, em deliberação passada.

Parágrafo único. Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte, interpor recurso ao Plenário, que deliberará, depois de ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 208. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação

Página 70 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de preferência.

§ 3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do projeto.

§ 4º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais e a matéria estará adiada para a próxima sessão.

§ 5º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 2º deste artigo, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 6º O adiamento da discussão ou da votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação de matéria por igual número de Sessões Ordinárias, mesmo quando aprovado em Sessão Extraordinária.

§ 7º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

§ 8º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 209. A retirada em definitivo de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão Permanente;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões Permanentes sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 210. Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, ou findo o tempo destinado a Sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos.

Parágrafo único. Não será designada Ordem Dia para a primeira sessão ordinária de cada período legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 211. É facultado à Câmara Municipal realizar reuniões extraordinárias, depois das sessões ordinárias ou em dia útil distinto das referidas, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Art. 212. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I- de ofício pelo Presidente da Câmara Municipal;

II- por deliberação do Plenário mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores.

Art. 213. As reuniões extraordinárias serão realizadas no dia e hora determinados pelo ato de convocação.

Parágrafo único. As reuniões convocadas no decorrer da sessão ordinária deverão ser feitas até 1 (uma) hora antes do seu término.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GERAL

Art. 214. A Sessão Ordinária poderá ser transformada em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, para:

I - debater matérias relevantes de interesse público, por proposta conjunta dos Líderes ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - discutir projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o seu autor para defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo usarão da palavra, pelo período de 60 (sessenta) minutos, dividido de forma proporcional entre:

I - o autor do requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II - os Líderes da Câmara;

III - os Vereadores inscritos junto à Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, poderão usar da palavra, por 20 (vinte) minutos, o autor do projeto de lei ou Vereador indicado por este, sem apartes, observado no que couber as disposições do Título IV, do Capítulo I, Seção II deste Regimento Interno.

§ 3º Terminados os trabalhos da Comissão Geral, a sessão ordinária continuará do instante em que foi suspensa.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 215. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em sessão extraordinária, por iniciativa:

I- do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II- do Presidente da Câmara Municipal, de publicação em diário oficial, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

a) para posse e compromisso do Prefeito e Vice- Prefeito;

b) por motivo de intervenção estadual no Município;

III - em caso de urgência ou de interesse público relevante;

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita até 48 (setenta e duas) horas antes salvo em interesse público relevante em 24 horas.

Art. 216. O Presidente da Câmara convocará os Vereadores com antecedência mínima de 24 horas, por publicação em diário oficial ou encaminhamento por E-mail oficial do vereador.

Parágrafo único. A convocação deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 217. As sessões extraordinárias, com duração máxima de 4 (quatro) horas, só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 218. Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não se poderá

Página 73 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

tratar de matéria estranha à que houver determinado a convocação.

Art. 219. Havendo número apenas para discussão, no decorrer das sessões extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas e sua discussão encerrada, seguindo-se as normas estipuladas nos parágrafos do artigo 207 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Quando houver número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens.

Art. 220. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inversão de pauta;

IV - no caso de retirada de proposição da pauta ou de seu adiamento;

Art. 221. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

Capítulo IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 222. Comemorações ou homenagens, de qualquer espécie, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário e a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º As sessões solenes serão comunicadas durante as sessões ordinárias ou através de ofício encaminhado pela Presidência.

§ 2º As sessões solenes não excederão ao número de 2 (duas) sessões por semana.

Art. 223. Nas comemorações ou homenagens só usarão da palavra os Vereadores previamente designados pelo Presidente, vedada a inscrição ou manifestações pela

Página 74 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ordem.

Art. 224. Nas Sessões Solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa Diretora e ao Plenário, observado o disposto no artigo 166.

Art. 225. Os casos omissos relacionados com as comemorações e homenagens serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 226. As sessões especiais destinam-se à realização de conferências, debates, exposições e outras atividades decorrentes de resoluções e requerimentos.

§ 1º As sessões especiais serão realizadas em dias úteis, nos turnos matutino e vespertino, e não terão tempo de duração determinado.

§ 2º É facultado a fixação de horário diverso do previsto no parágrafo anterior, desde que não coincida com as sessões ordinárias, nos termos do requerimento de convocação.

§ 3º As sessões especiais não excederão ao número de 4 (quatro) sessões por mês, sendo realizadas preferencialmente uma vez por semana.

Art. 227. As sessões especiais serão convocadas, através do Presidente da Câmara Municipal ou de requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por decisão da Mesa Diretora, para o fim específico que lhe for determinado.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SEUS REQUISITOS

Página 75 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 228. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 229. São modalidades de proposição:

- I- indicações;
- II-requerimentos;
- III-moções;
- IV-projetos de resolução;
- V-projetos de decreto legislativo;
- VI-projetos de lei ordinária;
- VII-projetos de lei delegada;
- VIII-projetos de lei complementar;
- IX-projetos de emenda à Lei Orgânica;
- X- emendas.

Art. 230. São requisitos das proposições:

- I- ementa de seus objetivos;
- II-conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;
- III-divisão em artigos numerados, claros e concisos, e subdivididos, quando for o caso, em parágrafos, incisos, alíneas, itens, subitens e números;
- IV - agrupamentos dos artigos, se for o caso, em Subseções, o de Subseções em Seções; o de Seções em Capítulos; o de Capítulos em Título, o de Título em Livro; e, o de Livro em Parte;
- V - a composição prevista no inciso IV deste artigo pode compreender Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias;
- VI-cláusula de revogação que deverá enumerar as proposições ou as disposições legais revogadas;
- VII - vigência com a indicação expressa, sendo reservada a cláusula de vigência salvo

Página 76 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

disposições em contrário para as proposições de pequena repercussão;

VIII- data;

IX- assinatura do autor;

X- justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo único. As proposições deverão obedecer às normas de elaboração e redação de leis de que trata a Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 231. Ressalvadas as emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 232. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA INICIATIVA PARA PROPOR PROPOSIÇÃO

Art. 233. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora da Câmara, Prefeito ou cidadãos.

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei delegada e, também, dos projetos que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e modificação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

Página 77 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

IV - regime jurídico dos servidores municipais dos órgãos da administração direta e autárquica, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

V - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito e dívida pública;

VI - políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

VII - organização da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - matéria financeira e orçamentária;

IX - organização da Guarda Municipal;

X - matéria tributária que implique redução da receita pública;

XI - divisão regional da administração pública.

Art. 235. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os casos em que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1-dotações para pessoal e seus encargos;

2-serviço da dívida ativa;

3-transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

4-convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

c) sejam relacionadas:

1-com a correção de erros ou omissões;

2-com os dispositivos do texto do projeto de lei.

II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos projetos que impliquem despesas, a Mesa Diretora e o Prefeito encaminharão com a proposição demonstrativos do montante das despesas e suas respectivas parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 236. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo Único. A solicitação do regime de urgência poderá ser feita, pelo Prefeito, depois da remessa do projeto, em qualquer fase da discussão.

Art. 237. Compete privativamente à Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução ou decreto legislativo, que disponham sobre as seguintes matérias:

I - regulamento geral, que disporá sobre:

a) organização e funcionamento da Secretaria Geral;

b) criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função e fixação ou modificação de remuneração, por lei, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Lei Orgânica do Município;

II - autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município;

III - mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

Art. 238. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores ou de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 239. A proposição destinada a submeter a plebiscito questão relevante para o destino do Município será da iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DA PROPOSIÇÃO

Art. 240. Toda proposição recebida pela Divisão Legislativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no Pequeno Expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no

Página 79 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Pequeno Expediente encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do início da Sessão Ordinária.

Art. 241. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I-manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II-que, aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;

III-quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV-quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo as referidas no artigo 238 deste Regimento Interno e as de autoria do Prefeito;

V-que infrinjam o disposto no artigo 312 deste Regimento Interno.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no Pequeno Expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Art. 242. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 243. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 244. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único. O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 245. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série

Página 80 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

específica.

Art. 246. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 247. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que estão vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 248. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas destas.

Art. 249. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Divisão Legislativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionando a outras matérias.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Art. 250. A apresentação da proposição será feita:

I - perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no caso de proposição que trate de fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II - em Plenário, na sessão prevista por este Regimento Interno;

Página 81 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

II - no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

- a)** retirada de proposição constante de Ordem do Dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;
- b)** discussão de uma proposição por partes;
- c)** dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- d)** adiamento de votação;
- e)** votação por determinado processo;
- f)** votação em bloco ou partes;
- g)** destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;
- h)** dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 251. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

SEÇÃO IV

DA APRECIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Art. 252. Cada proposição, salvo emenda terá curso próprio.

Art. 253. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 254. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 255. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, esta será anunciada no Pequeno Expediente e remetida ao Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SEÇÃO V
DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 256. A tramitação das proposições pode ocorrer.

em regime de:

I - urgência, quando tratar de:

- a)** transferência temporária da sede da Câmara Municipal;
- b)** autorização ao Prefeito ou Vice- Prefeito para se ausentar do Município;
- c)** projeto de iniciativa do Prefeito, observadas as normas deste Regimento Interno.
- d)** projeto que disponha sobre aumento ou modificação de remuneração dos servidores;

II - prioridade, quando:

- a)** for de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretora, das comissões e dos cidadãos;
- b)** se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município;
- c)** tiverem prazo determinado;
- d)** versarem sobre alteração ou reforma de Regimento Interno;
- e)** projeto de iniciativa popular, observadas as normas deste Regimento interno.

§ 1º A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

§ 2º A proposição pode tramitar em regime de urgência mediante aprovação pelo Plenário de requerimento, nos termos dos artigos 259 e 260.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SUBSEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 257. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

- I - leitura no Pequeno Expediente;
- II - pareceres das comissões ou de relator designado;
- III - quórum para deliberação.

Art. 258. Conceder-se-á igual trâmite regimental à proposição que em razão da natureza da matéria ou por requerimento aprovado pelo Plenário exija tramitação em regime de urgência.

Art. 259. A tramitação em regime de urgência poderá ser requerida quando tratar-se de:

- I - providência para atender calamidade pública;
- II - matéria que envolva a defesa da democracia e das liberdades fundamentais;
- III - prorrogação de prazos legais vencidos, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - apreciação de matéria na mesma sessão.

Art. 260. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I - pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II - por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes da Câmara;
- III - por Comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV - pelo Prefeito;

V - pela iniciativa popular.

§ 1º Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa

Página 84 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, Líder da Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurado a cada um 5 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3º Será obstada a votação de requerimento, quando estiver tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III

DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

Art. 261. A tramitação em regime de prioridade dispensa exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte àquela que tramitou proposição em regime de urgência.

Art. 262. Proposições com tramitação em regime de prioridade poderá ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa Diretora;

II - pelo autor da proposição, desde que apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III - por comissão que a tenha apreciado.

SEÇÃO VI

DOS TURNOS

Art. 263. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 264. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

Página 85 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

I - no caso de requerimento, previsto no artigo 291 deste Regimento Interno.

II - se encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, quando a proposição será aprovada sem votação e o Líder da Câmara se manifestar pela necessidade de votação.

III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 265. Excetuada a proposição em tramitação sob regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 266. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem de Dia de proposição em tramitação sob regime de urgência ou sendo prioritária, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 267. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

SEÇÃO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 268. A redação final, observadas as exceções regimentais, será apresentado o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 269. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a sessão ordinária subsequente à publicação.

Art. 270. considerar-se-á aprovada a redação final.

Art. 271. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para discutir a redação final.

Art. 272. Após a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário será a matéria encaminhada a promulgação e sanção ou veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 273. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por um terço no mínimo dos Vereadores.

Art. 274. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

§ 1º As resoluções e decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara na sessão seguinte à aprovação.

Capítulo III

DAS INDICAÇÕES

Art. 275. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 276. Apresentada a indicação, até a hora do término do Pequeno Expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 277. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 278. Os requerimentos assim se classificam:

I-quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II-quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III-quanto à fase de formulação:

- a) específicos das fases de expediente;
- b) específicos da Ordem do dia;
- c) comuns a qualquer fase da Sessão.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos anais.

Art. 279. Não se admitirão emendas a requerimentos.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 280. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - uso da palavra ou desistência desta;
- III - permissão para o Vereador falar sentado;

Página 88 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- IV** - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
 - V** - reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
 - VI** - discussão de proposição por partes;
 - VII** - informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e Ordem do Dia;
 - VIII** - prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;
 - IX** - preenchimento de vaga em comissão;
 - X** -votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
 - XI** -destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
 - XII** - reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
 - XIII** - esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
 - XIV** - retificação de ata;
 - XV** - verificação de presença;
 - XVI** - verificação nominal de votação;
 - XVII** - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;
 - XVIII** - retirada, pelo autor, de proposição:
 - a)** com parecer de admissibilidade;
 - b)** sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.
 - XIX** - juntada ou desentranhamento de documentos;
 - XX** - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;
 - XXI** - inscrição em ata de voto de pesar;
 - XXII** - justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões;
- Parágrafo único.** Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI, deste artigo.

Art. 281. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário,

Página 89 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 282. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I - inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência, preferência e prioridade;
- II - convocação de sessão extraordinária e especial;
- III - informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IV - informação à Secretário Municipal;
- V - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- VI - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VII-constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VIII-representação da Câmara Municipal por Comissão Externa;
- IX-dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;
- X-encerramento de discussão de proposição;
- XI-prorrogação da sessão;
- XII-inversão da pauta;
- XIII-audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para os projetos aprovados sem emendas;
- XIV - destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão

Página 90 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

deliberados por processo simbólico.

§ 2º O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes da Câmara, assegurado 5 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados no mesmo período legislativo.

Art. 283. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 284. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 285. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se dirige.

Art. 286. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 287. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

Capítulo V

DAS MOÇÕES

Art. 288. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

Art. 289. As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos

Página 91 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 290. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I - falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II - manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na Ordem do Dia, sem encaminhamento de votação, procedendo-se, ato contínuo, o disposto no parágrafo único do art. 288 deste Regimento Interno.

Art. 291. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

Capítulo VI

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE PROJETO E DE SUA FORMA

Art. 292. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I-projetos de resolução;

II-projetos de decreto legislativo;

III-projetos de lei ordinária;

Página 92 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

IV-projetos de lei delegada:

V-projetos de lei complementar;

VI-projetos de emenda à Lei Orgânica.

Art. 293. Os projetos deverão obedecer às normas de elaboração e redação de leis de que trata a Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 294. O projeto deverá ser apresentado em 03 (três) vias, observado as seguintes destinações:

I - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III - uma via como contra- fé.

Parágrafo único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO

SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 295. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo.

Art. 296. Constitui matéria de projeto de resolução, além de outras que o exigem, as seguintes:

Página 93 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- I - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito e conclusão de seus trabalhos;
- II - conclusão dos trabalhos de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - assuntos de economia interna e serviços administrativos da Câmara;
- V - destituição dos membros da Mesa Diretora;
- VI - modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, ressalvados os aumentos ou reajustes de seus servidores;

Parágrafo único. Os projetos relativos à matéria abrangida pelo inciso VI, deste artigo serão votados em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 297. Os projetos de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, desde que a matéria não seja de competência privativa da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 298. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

- I - de qualquer Vereador;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de Comissão Permanente;
- IV - de Comissão Especial, com a participação de um membro da Mesa, criada para este fim, por deliberação da Câmara.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na Ordem do Dia durante 10 (dez) dias para recebimento de emendas;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame das emendas recebidas e exarar parecer.

Art. 299. A Mesa Diretora incumbe a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno antes de terminado cada biênio.

SUBSEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 300. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo.

Art. 301. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras que o exigem, as seguintes:

I-concessão de licença ao Prefeito e ao Vice- Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II-convocação dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

III-aprovação ou rejeição das Contas do Município;

IV-aprovação de lei delegada;

V-formalização de resultado de plebiscito;

VI-títulos honoríficos, comendas e medalhas de mérito.

Art. 302. Os projetos de decreto legislativo podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, desde que a matéria não seja de competência privativa da Mesa Diretora ou do Plenário.

SUBSEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 303. Os projetos de lei ordinária destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 304. A iniciativa de projeto de lei ordinária cabe:

I - ao Vereador, individual ou coletivamente;

II - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

III - à Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA

Art. 305. Os projetos de lei delegada destinam-se a regular matéria de competência do Município excluídas as de competência exclusiva da Câmara Municipal, a reservada a lei complementar e a legislação sobre:

I-matéria tributária, sem implicação em redução de receita pública;

II-aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;

III-desenvolvimento urbano, zoneamento e edificações;

IV - uso e parcelamento do solo e licenciamento;

V - fiscalização de obras em geral;

VI-localização, instalação funcionamento de estabelecimentos industriais comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;

VII-meio ambiente.

§ 1º A lei delegada será elaborada pelo Prefeito, nos termos da delegação concedida pela Câmara Municipal.

§ 2º O decreto legislativo de concessão da delegação especificará o conteúdo da delegação e os termos de seu exercício.

§ 3º Os projetos de lei delegada serão apresentados à Câmara Municipal pelo Prefeito, caso o decreto legislativo que lhe concedeu a delegação determine o exame da matéria pela Câmara Municipal.

§ 4º Os projetos de lei delegada serão votados pela Câmara Municipal em turno único, vedada qualquer emenda, e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Não serão objeto de delegação as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Página 96 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 306. Recebida a mensagem com o pedido de concessão de delegação, será ela encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferirá parecer, concluindo ou não por projeto de decreto legislativo.

§ 1º Na hipótese de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo seguirá às comissões competentes.

§ 2º Opinando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade do pedido, será o parecer submetido ao Plenário.

§ 3º Aprovado o parecer referido no § 2º, deste artigo a proposição será arquivada.

§ 4º Rejeitado o parecer o projeto voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de projeto de decreto legislativo o qual seguirá às comissões competentes.

SUBSEÇÃO V

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 307. Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º São leis complementares:

I - o Código Tributário;

II - o plano diretor do Município;

III - o Código de Polícia Administrativa;

IV - a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

V - a Lei Orgânica da Guarda Municipal;

VI - Lei de Organização Administrativa;

VII - Código de Obras.

§ 2º Os projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta.

Art. 308. A iniciativa de projeto de lei complementar cabe :

Página 97 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- I - ao Vereador, individual ou coletivamente;
- II - às Comissões da Câmara Municipal;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

SUBSEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 309. Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a alterar-lhe a redação pela modificação, supressão, alteração ou acréscimo de dispositivos.

Art. 310. Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município serão apresentados:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - pelo Prefeito;
- III - pela população, desde que subscritas por 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, registrado na última eleição, com dados dos respectivos títulos de eleitores.

Parágrafo único. O projeto de emenda subscrito por Vereador deverá ser apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 311. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

- I - arrebatando ao Município qualquer porção de seu território;
- II - abolir a autonomia do Município;
- III - alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

Art. 312. Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 313. O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, após lido no Pequeno Expediente, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Comissão de Constituição, Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Redação oferecer emenda ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

Art. 314. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 315. A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

Art. 316. O referendo à emenda à Lei Orgânica será realizado, se requerido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação, pela maioria absoluta dos Vereadores, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 317. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo VII

DAS EMENDAS

Art. 318. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 319. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos;

§ 2º Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal;

§ 3º Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometer-lo de forma substancial;

§ 4º Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto;

§ 5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 320. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical,

Página 99 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 321. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 322. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 323. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 324. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 325. As emendas serão apresentadas durante:

I - discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II - discussão em segundo turno por:

a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes da Câmara.

III - redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas

Página 100 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

em segunda discussão por iniciativa:

- I - dos Líderes da Câmara;
- II - pelas Comissões Permanentes, desde que quando apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV - pela Mesa Diretora.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 326. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 327. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de suscitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 328. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º O Presidente, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 329. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, bem como aquelas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 330. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Primeiro Secretário da Mesa, a partir do início da sessão.

§ 2º Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 4º É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição a Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 331. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I- ao autor da proposição;

II- aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III - ao autor do voto em separado;

IV- ao autor da emenda;

V - à 3 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI - à 3 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 332. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 05 (cinco) minutos para explicações, desde que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal assim o requeira, por escrito.

§ 1º Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 333. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 334. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para submetê-lo à votação;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III - recepcionar autoridade ou personalidade;

IV - suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V - leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da Sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que

Página 103 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da sessão ou ao se iniciar o período de prorrogação da Sessão.

§ 2º O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

Art. 335. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 336. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 337. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 3 (três) minutos.

§ 1º Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

§ 2º O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte, deverá fazê-lo em pé.

Art. 338. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV - a parecer verbal

§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe

Página 104 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

for aplicável.

§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão escrita do orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 339. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

III - por decurso do prazo regimental.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, de 3 (três) Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 340. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 341. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 342. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 343. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 344. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 345. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 346. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários a sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 347. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser, encaminhada a votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 348. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

Art. 349. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 350. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de sessões ordinárias alcançadas, pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 5 (cinco) dias.

§ 1º Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º A proposição com tramitação em regime de urgência ou prioridade não admite

Página 107 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 351. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, e secreta, por meio de sistema eletrônico ou de cédulas.

Art. 352. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 353. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador

Art. 354. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores à votação, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para votação.

§ 1º O Primeiro Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Primeiro Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem que conterà os seguintes registros:

Página 108 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- I - data e hora em que processou a votação;
- II - nome de quem presidiu a votação;
- III - os nomes dos líderes em exercício presentes à votação;
- IV - o resultado da votação com os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votarem a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 6º O Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à medida que forem sendo chamados.

Art. 355. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 356. A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada recolhida em urna à vista do plenário, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização, apurando-se, apenas, o resultado final, nos seguintes casos:

- I-vetos;
- II-votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito;
- III-apresentação de processo contra o Prefeito;
- IV-para eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- por decisão do plenário a requerimento de 1/3 dos Vereadores ou líderes antes de anunciada a ordem do dia.

Art. 357. A votação por escrutínio secreto, obrigatoriamente, far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada recolhida em urna à vista do plenário nos seguintes casos:

- I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- II - perda do mandato de Vereador.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 358. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Líderes da Câmara, e depois de transcorrido 1 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5º Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

SEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 359. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 360. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de Sessão para se concluir uma votação.

§ 3º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 2 (dois) minutos, sendo vedados apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Capítulo III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 361. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 362. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para impugnar a ata: 2 (dois) minutos, sem apartes;

II - no Grande Expediente:

a) no Horário das Lideranças: 30 (trinta) minutos para os líderes do governo, da oposição, de partido ou bloco, dividido por igual;

b) no Horário dos Oradores: 60 (sessenta) minutos, com apartes, para os Vereadores inscritos;

IV- na discussão de:

a) veto: 10 (dez) minutos, com apartes;

b) matéria com discussão reaberta: 5 (cinco) minutos, com apartes;

c) projeto: 5 (cinco) minutos, com apartes;

d) parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto: 10 (dez) minutos, com apartes;

e) pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios sobre contas da Mesa Diretora e do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

g) processo de perda de mandato de Vereador: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

Página 111 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

- h)** moções: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- i)** requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- j)** recursos: 5 (cinco) minutos, com apartes.
- V** - para explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- VI** - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VII** - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VIII** - levantar questão de ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;
- IX** - pela ordem: 2 (dois) minutos, sem apartes;
- X** - parecer verbal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- XI** - voto em separado a parecer verbal: 5 (cinco) minutos, sem apartes.

Capítulo IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 363. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

§ 2º Para contraditar questão de ordem, é permitido o uso da palavra a um só Vereador,

Página 112 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

por prazo não excedente ao fixado no caput deste artigo.

Art. 364. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 1º Admitir-se-ão no máximo 3 (três) questões de ordem sobre uma mesma matéria.

§ 2º Não se admitirão questões de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 3º Caso o Vereador não indique as disposições regimentais em que assenta sua questão de ordem, o Presidente da Câmara não permitirá sua presença na tribuna e determinará a respectiva exclusão da ata.

Art. 365. Nenhum Vereador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

SEÇÃO II

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 366. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único. Também constituirão Precedentes Regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

Art. 367. Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º Os Precedentes Regimentais deverão conter:

I - número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;

II - indicação do dispositivo regimental a que se referem;

III - número e data da Sessão em que foram estabelecidos;

IV - assinatura do Presidente.

Página 113 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 2º Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara Municipal o Precedente Regimental deverá ser ratificado pelo Presidente, na primeira sessão subsequente ao ocorrido.

§ 3º À proporção que forem fixados, os Precedentes Regimentais serão publicados de forma destacada, com o número respectivo e os demais dados referidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, através de ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DA PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 368. A proposta de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15 de abril de cada ano e devolvida, para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo tramitará em regime de prioridade.

§ 2º Recebida a proposta, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para pareceres.

Página 114 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 3º Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres a proposta será incluída na Ordem do Dia tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 4º Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

§ 5º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS PROPOSTAS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DO PLANO PLURIANUAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 369. A proposta de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será enviada à Câmara pelo Prefeito até 30 de agosto de cada ano e devolvido, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 370. A proposta de lei orçamentária será encaminhada à Câmara pelo Prefeito até 30 de agosto de cada ano.

Art. 371. A proposta de lei orçamentária não será recebida sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 372. Às propostas de lei orçamentária anual e do plano plurianual aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a qualquer Vereador.

Página 115 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 373. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SUBSEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 374. Recebido do Poder Executivo, as propostas de lei orçamentária e do plano plurianual serão numeradas, independentemente de leitura e desde logo enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 375. Publicado o parecer, as propostas serão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, estará disponível para publicação na Ordem do Dia por 2 (duas) sessões subsequentes, para discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 376. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, as propostas sairão da Ordem do Dia e serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para recebimento de emendas, durante 2 (dois) dias úteis.

§ 1º É vedada a apresentação de emendas ao plano plurianual que provoque aumento de despesas, nos termos do artigo 235, inciso I deste Regimento Interno.

§ 2º O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 377. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

ordem numérica de sua apresentação, em 3 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 378. Publicado o parecer sobre as emendas, as propostas poderão ser incluídas na Ordem do Dia para votação.

§ 1º Se aprovadas, sem emendas, as propostas serão enviadas ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2º Se emendadas, serão elaboradas as redações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 379. As redações finais, serão encaminhadas à sanção.

Art. 380. Poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação das propostas de lei orçamentária e do plano plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração se pretenda.

SUBSEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 381. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização ou previsão na

Página 117 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

lei orçamentária;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa:

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita prevista no artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art. 382. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I-sejam compatíveis com o plano plurianual de governo, o orçamento anual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre ou decorram de:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder

Página 118 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Público;

d) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

III-sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 383. Na apreciação e votação do orçamento anual a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre:

I- a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes.

II- o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III- o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

Capítulo II

DOS CÓDIGOS

Art. 384. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 385. O projeto de código, depois de lido no Pequeno Expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para comissão especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º As emendas serão apresentadas à comissão durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 3º A comissão discutirá por 5 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I - as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da Comissão ou Líder da Câmara;

II - sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

III - o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV - concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 386. Após a conclusão dos trabalhos da comissão especial, o projeto de código, depois de lido no Pequeno Expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em 02 (dois) turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão, com, respectivamente, 5 (cinco) minutos e 10 (dez) minutos para pronunciamentos.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 387. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

SEÇÃO I

DAS HONRARIAS

Art. 388. A Câmara Municipal de Canudos concederá o Título Honorífico de Cidadão Canudense a pessoas que tenham prestado relevantes e notórios serviços ao Município

Página 120 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

e ao seu povo, ou pela realização, no campo das artes, letras, ciências, desportos e educação, de trabalho que tenha contribuído, de maneira significativa, para o aperfeiçoamento moral, intelectual e material da humanidade, para defesa e salvaguarda da paz ou combate ao sofrimento, à miséria e ao subdesenvolvimento dos povos.

Parágrafo único. Cada Vereador(a) poderá indicar o máximo de 08 (oito) homenageados por legislatura com a honraria prevista no caput deste artigo.

Art. 388-A A Câmara Municipal de Canudos concederá a Comenda Pajeú à pessoa que tenha prestado relevante e notório serviço ao Município e ao seu povo.

Parágrafo único. Cada Vereador(a) poderá indicar o máximo de 08 (oito) homenageados por legislatura com a honraria prevista no caput deste artigo.

Art. 388-B Para a concessão do Título de Cidadão Canudense e da Comenda Pajeú serão observados os seguintes procedimentos:

I - Não serão considerados, para o efeito do disposto nos artigos 388 e 388-A, os trabalhos decorrentes de dever legal resultante do exercício de emprego, função, ou cargo.

II - Ninguém poderá ser agraciado com o Título de Cidadão Canudense ou com a Comenda Pajeú em virtude de sua crença política ou religiosa, gênero ou raça.

III - O Projeto de Decreto Legislativo, que visa à outorga da Comenda Pajeú somente será levado à discussão e votação se apresentado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

IV - Recebido o Projeto a Mesa Diretora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, constituirá uma Comissão Especial, formada por 03 (três) Vereadores, a qual emitirá parecer fundamentado dentro de 10 (dez) dias.

V - Será considerado aprovado o Projeto que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa.

Art. 388-C A Câmara Municipal de Canudos concederá a Medalha Antônio Conselheiro aos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços no âmbito da defesa e promoção da história de Canudos prestando relevantes serviços ao município.

§ 1º A referida medalha será concedida após apresentar todos os critérios da lei municipal.

§ 2º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 01 (uma) medalhas por Legislatura.

Art. 388-D A Câmara Municipal de Canudos concederá a Medalha Vaza Barris aos

Página 121 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

indivíduos que tenham prestado relevantes serviços em prol da agricultura, meio ambiente, urbanismo, saúde e desporto, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a).

§ 2º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 01 (uma) medalhas por Legislatura.

Art. 388-E A Câmara Municipal de Canudos concederá a Medalha sertão de Canudos aos indivíduos que tenham prestado relevantes trabalhos em prol do desenvolvimento orçamentário, educacional e cultural do Município.

§ 1º A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a) pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Canudos até 22 (vinte) Medalhas Sertão de Canudos por Legislatura.

§ 3º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 02 (duas) medalhas por Legislatura.

Art. 389. A Câmara Municipal também concederá:

a) Certificados - Verde e, de Excelência.

Art. 389-A A Câmara Municipal de Canudos concederá o Certificado Municipal Empresa Cidadã destinado às pessoas jurídicas que prestem serviços de notória qualidade no âmbito deste Município voltados à melhoria do meio ambiente, incentivo ao esporte e lazer e no incentivo à cidadania da criança e adolescente.

§ 1º O Certificado Municipal de Empresa Cidadã somente poderá ser outorgado àqueles que tenham atuação no território do Município de Canudos.

§ 2º A concessão do Certificado Municipal de Empresa Cidadã observará o seguinte trâmite:

I - o projeto de Decreto Legislativo será submetido à apreciação do Plenário desta Casa, acompanhado de justificativa na qual conste a descrição dos serviços que se pretendam, e sempre com análise da qualidade dos mesmos;

II - após aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da láurea e do correspondente Decreto Legislativo para serem entregues a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

pessoa prestadora dos serviços, em sessão solene especialmente designada para tal fim;

III - somente poderão ser outorgados até 04 (quatro) Certificados anualmente, totalizando o máximo de 16 (dezesesseis) Certificados por cada legislatura;

IV - só fará jus ao Certificado a pessoa jurídica que comprovadamente preste relevantes serviços à comunidade em sua área de atuação e que esteja em nosso município no mínimo há 02 (dois) anos.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para difundir nos meios de comunicação de massa a outorga da homenagem e o Departamento Legislativo manterá rol onde conste todos os homenageados.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 390. O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de honorarias, deverá ser acompanhado de justificativa, além de, biografia quando inerente a pessoa física.

§ 1º Recebido o projeto de decreto legislativo, o mesmo após lido, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, dentro de 10 (dez) dias, emitirá parecer fundamentado, o qual após lido será pautado para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º Será considerado aprovado o projeto de decreto legislativo que obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros da Câmara.

§ 3º O Vereador poderá apresentar no máximo até 12 (doze) projetos de decreto legislativo por legislatura destinados a concessão do Título de Cidadão Canudense, enquanto que as demais honorarias tem suas quantidades estabelecidas nas Resoluções que as instituíram.

Art. 390. As despesas com a confecção das medalhas e demais honorarias correrão por conta de verba própria da Câmara Municipal, a ser destinada para este fim.

Art. 391. As honorarias poderão ser cassadas, caso os homenageados tenham, comprovadamente, praticado atos que colidam com os motivos que a ensejaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

TÍTULO VIII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 392. O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo único. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou de número.

Art. 393. O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

Parágrafo único. Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício a Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 394. Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Câmara não promulgue a lei, caberá ao Vice-Presidente promulgá-la.

Art. 395. Para deliberar sobre o veto, a Câmara Municipal disporá de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as com prazo legal, até a sua votação.

§ 2º A entrada da Câmara Municipal em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 396. O veto será despachado:

I- à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II- à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto;

§ 1º A Comissão de Constituição Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10

Página 124 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

(dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

§ 4º Incluído na Ordem do Dia sem parecer, este será oral admitido o disposto no artigo 78, § 2º deste Regimento Interno.

Art. 397. O veto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia das 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo referido no artigo 395 deste Regimento Interno, para discussão e votação.

§ 1º Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

§ 2º No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 398. Para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Rejeitado o veto o Presidente da Câmara Municipal enviará a lei ao Prefeito para promulgação.

§ 2º Se não for promulgada a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este, em igual prazo, não o fizer, fá-lo-á, obrigatoriamente, o Vice- Presidente.

§ 3º Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a lei ao arquivo.

Art. 399. A lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo disposto no § 2º, do artigo anterior deste Regimento Interno e enviada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a publicação.

Parágrafo único. Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 400. Os projetos de decretos legislativos e de resolução aprovados pela Câmara Municipal serão promulgados pelo Presidente e enviados a publicação dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Os projetos de deliberação serão imediatamente promulgados.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I

DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 401. É admitida a apresentação de projetos de lei, observadas as iniciativas privativas dispostas neste Regimento Interno, e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.

§ 1º A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita:

I- no caso de projetos de lei:

a) por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, ou de bairros;

II- no caso de realização de plebiscito, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 2º A iniciativa popular pode exercer-se igualmente, através de substitutivos e emendas, em relação aos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, obedecido o disposto nos incisos I e II, § 1º, deste artigo quanto ao percentual exigido e as vedações do artigo 235 deste Regimento Interno.

Art. 402. As assinaturas dos projetos de iniciativa popular, assim como as dos substitutivos, do artigo anterior serão de responsabilidade das instituições que os apresentarem.

Parágrafo único. A assinatura de cada eleitor deverá estar acompanhada de seu nome completo e legível, do endereço e de dados, identificadores de seu título eleitoral.

Página 126 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 403. O projeto, o substitutivo, a emenda ou subemenda serão protocolados na Mesa Diretora, que mandará publicá-los e os despachará às comissões pertinentes.

§ 1º O projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor à instituição que o apresentou.

§ 2º E assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar da palavra para discuti-lo nas comissões.

§ 3º Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos os de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

Art. 404. Se receber parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade ou parecer contrário de mérito em todas as comissões, o projeto de iniciativa popular se sujeitará às disposições previstas neste Regimento Interno.

Capítulo II

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 405 - A Tribuna Livre é um espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, anterior a abertura do pequeno expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por qualquer cidadão ou cidadão ou associação representativa.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa, sendo admitido, apenas, um inscrito por sessão.

§ 2º Após lido no expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Primeiro Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, só será permitido uma por sessão.

§ 3º Ao usar da palavra, o Orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de não continuar mais com seu pronunciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Capítulo III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 406. As Comissões Permanentes podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 407. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidas, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, observado o artigo 25, inciso XVIII deste Regimento Interno.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 408. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos pertinentes a ela, no âmbito da Comissão Permanente.

TÍTULO X

DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Página 128 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DO PREFEITO

Art. 409. Poderá o Prefeito comparecer a Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

Parágrafo único. Sempre que comparecer a Câmara Municipal, o Prefeito terá assento, à Mesa à direita do Presidente.

Art. 410. Na reunião extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 1º Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos que levaram à convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º Concluída a exposição inicial do Prefeito, poderá qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada membro da Câmara 5(cinco) minutos.

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de 5 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 411. O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

SEÇÃO II

DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Página 129 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 412. Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa própria, após entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art. 413. Aplicam-se à esta Seção, no que couber, os artigos 409 a 411 deste Regimento Interno.

Capítulo II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 414. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal ou suas comissões para prestarem informações que lhes sejam solicitadas sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão, e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião extraordinária, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias.

§ 4º Deverá ser enviada à Câmara, 2 (dois) dias antes da convocação, exposição referente às informações solicitadas.

Art. 415. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Parágrafo único. O não atendimento da convocação, sem apresentação de justificativa razoável, desde que não conhecida pela Câmara, importará em crime de responsabilidade pelo Secretário Municipal e instauração de processo legal cabível, deflagrado pelo Presidente da Câmara.

Art. 416. A Câmara se reunirá em reunião extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos para ouvir o Secretário Municipal.

Parágrafo único. Caso o Secretário Municipal compareça durante a sessão ordinária,

Página 130 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

esta se convocará em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, observado este Regimento Interno.

Art. 417. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será apartado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 5 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

Capítulo III

DAS CONTAS

Art. 418. As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara Municipal, com base em Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 419. Recebido o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, o Presidente o despachará com voto do relator e acórdão, imediatamente, a publicação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º A votação do projeto será secreta.

§ 3º Para votação, haverá à disposição dos Vereadores, 2 (duas) ordens de cédulas, com dizeres sim e não.

§ 4º O quórum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios será de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Art. 420. Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 421. Aprovadas as contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo decreto legislativo.

Art. 422. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

Capítulo IV

DO CONTROLE POPULAR DAS CONTAS

Art. 423. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas.

§ 2º A Comissão receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência dos Vereadores e do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º A Comissão dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5º Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Capítulo V

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Página 132 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

SEÇÃO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 424. Os crimes comuns praticados pelo Prefeito, que não possuam relação com o exercício de sua função, serão julgados pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º Os crimes de responsabilidade ou comuns praticados pelo Prefeito que afetem interesse da Administração direta, indireta e fundacional federal serão julgados pelo Tribunal Regional Federal.

Art. 425. O processo dos crimes de responsabilidade seguirá o procedimento estabelecido no Código de Processo Penal.

Art. 426. O Vice- Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 427. São infrações político- administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Página 133 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 428. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao rito disposto neste artigo.

§ 1º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão de Investigação e Processante.

§ 5º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 6º Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação e Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 7º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Página 134 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 8º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 9º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 10 Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 11 O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 12 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento.

§ 13 Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§ 14 Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 15 Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 16 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

§ 17 Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 18 Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Página 135 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 19 O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 20 Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 429. Sobre o Vice-Presidente, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata o artigo 428 deste Regimento Interno, sendo-lhe aplicável o processo pertinente.

Capítulo VI

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 430. Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, a Câmara Municipal poderá, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, resguardado o devido processo legal.

Art. 431. O Prefeito perderá o mandato:

I- por extinção, quando:

- a) perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;
- b) o decretar a Justiça Eleitoral;
- c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
- d) assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

II- por cassação, quando:

- a) sentença definitiva o condenar por crime comum;
- b) incidir em infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Capítulo VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO E

Página 136 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

VICE - PREFEITO AUSENTAREM-SE DO MUNICÍPIO

Art. 432. Recebido pelo Presidente da Câmara o ofício do Prefeito ou Vice - Prefeito para ausentar-se do Município, serão observadas as seguintes providências:

I - se houver pedido de urgência:

a) será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ao pedido, se esta ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas;

b) caso a Sessão Ordinária de que trata a alínea a, do inciso I, deste artigo não aconteça dentro do prazo previsto, será convocada reunião extraordinária, nos termos deste Regimento Interno;

c) no recesso da Câmara, será convocada sessão extraordinária em 5 (cinco) dias para deliberação sobre do pedido;

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte ao pedido, para discussão e votação.

Capítulo VIII

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO

E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 433. A Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por lei, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II e 153, III e § 2º, I da Constituição Federal.

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Página 137 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

Capítulo I DA SECRETARIA GERAL

Art. 434. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por intermédio de sua Secretaria Geral e reger-se-ão por resolução, observados os princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 435. Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Secretaria Geral ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente, ressalvado o disposto no art. 25, XIII deste Regimento Interno.

§ 1º O pedido de informação será protocolado como processo interno.

§ 2º Nos recursos sobre matéria administrativa apresentados à Mesa Diretora será relator o Primeiro Secretário.

Art. 436. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão da Mesa Diretora, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Capítulo II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 437. Os atos administrativos da Câmara Municipal serão instruídos através de:

- I - resolução de Plenário;
- II - resolução da Mesa Diretora;
- IV - portarias;
- V - ordens de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA

Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

§ 1º As resoluções de competência da Mesa Diretora disporão sobre provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas da Câmara Municipal.

§ 2º As portarias e ordens de serviços, de competência do Presidente da Câmara, disporão sobre as questões relacionadas com pessoal não incluídas na definição do § 1º, deste artigo.

Art. 438. Os atos administrativos normativos ou regulamentares só produzirão efeitos com a sua publicação.

Art. 439. Os atos de requisição de servidores de outros órgãos para a Câmara Municipal, obedecidas as prescrições legais, e de primeira lotação do requisitado serão obrigatoriamente publicados, sob pena de nulidade e de responsabilização de seus autores, por infração administrativa ou falta grave.

Capítulo III

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 440. A Câmara Municipal, através de seu Presidente ou, por determinação ou autorização deste, fornecerá a quem requerer:

I - informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, observado o art. 5, inc. XXXIII da Constituição Federal;

II - certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 1º As informações serão prestadas verbalmente ou por escrito, neste último caso com a assinatura do agente público que as prestou.

§ 2º As certidões serão expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do registro do pedido.

§ 3º As certidões poderão ser expedidas sob a forma de fotocópia do processo ou de documentos que o compõem, conferidas conforme o original e autenticadas pelo agente que as fornecer, as expensas do solicitante.

TÍTULO XII

Página 139 de 141



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

DA SEGURANÇA DA CÂMARA

Art. 441. A solicitação de policiamento do prédio da Câmara Municipal, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

§ 1º A segurança da Câmara Municipal poderá ser feita pela guarda municipal, mediante solicitação ao Poder Executivo, ou policiais militares, cedidos pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, mediante convênio.

§ 2º No exercício das competências referidas neste artigo, o corpo de policiamento desempenhará no âmbito da Câmara Municipal suas funções no que concerne à preservação de seus bens, serviços e instalações.

Art. 442. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores e seus Assessores e funcionários da Secretaria da Mesa Diretora, estes quando em serviço.

Art. 443. No recinto da Câmara Municipal é proibido o porte de arma por qualquer pessoa, inclusive Vereadores.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição deste artigo os policiais militares incumbidos da segurança da Câmara.

Art. 444. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar no Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto neste artigo, deverá o Presidente da Câmara determinar a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara Municipal, inclusive empregando a força, se necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no § 1º, deste artigo poderá o Presidente suspender a Sessão.

Art. 445. Poderá qualquer membro da Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros.

Art. 446. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato e, em reunião extraordinária, convocada, nos termos deste Regimento, o relatará ao Plenário para que este delibere a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - ESTADO DA BAHIA
Rua Getúlio Vargas nº03 - CEP 48.520-000 CNPJ: 04.216.533/0001-66

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 447. Enquanto não promulgada a lei a que se refere o artigo 144, caput, deste Regimento Interno, o limite remuneratório máximo dos subsídios dos Vereadores será o do Prefeito.

Art. 448. Nos períodos de recesso, caberá à Mesa Diretora dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal e exercer atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvada a competência do Plenário.

Art. 449. É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servir-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outro que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art. 450. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correm durante o recesso parlamentar.

Art. 451. Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão contados em dias corridos, incluindo-se o primeiro e último dias.

Art. 452. Esta Resolução entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 453. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2016.

Câmara Municipal, em Canudos, 15 de dezembro de 2021.

RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

RUI SILVA RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE

VALDINEI DE SOUSA FREITAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ROBERTO SILVA DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO